PORTARIA FF N°139/2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos	
representantes da sociedade civil por	
segmento e o detalhamento dos	
procedimentos da eleição para renovação	Data de emissão:
do Conselho Consultivo da APA Ilha	25/05/2023
Comprida e da Área de Relevante	
Interesse Ecológico (ARIE) da ZVS da APA	
Ilha Comprida, biênio 2023-2025.	

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 1329/2017 e Processo Digital FF.002833/2023-42, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição da Renovação do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, da APA Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida, biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da APA Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida para o biênio 2023-2025 se dará nos termos:





a) 2 (dois) representantes indicados por associações de Moradores no Município;

b) 1 (um) representante indicado por comunidade residente com indícios de

tradicionalidade no Município;

c) 1 (um) representante indicado por Organização Não Governamental Sócio

Ambientalista com atuação comprovada no Município;

d) 1 (um) representante indicado pelo setor privado com atuação comprovada

na Município;

e) 1 (um) representante de Organização Não Governamental e/ou Instituição de

Pesquisa e Ensino que tenha comprovada atuação no Munícipio.

Artigo 3º - - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da

sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho

deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao

Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do

cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se

insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de

atuação na região da unidade.

Artigo 5° - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017,

deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação

do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes

endereços:

• Escritório Regional da Fundação Florestal

Praça São Benedito, 110 - Centro

Iguape-SP - CEP: 11920-000

Fone: (13) 3841-2026 / 2193

A/C Juliana Costa Coelho e Marco Aurélio de Oliveira





E-mail:maoliveira@fflorestal.sp.gov.br; apailhacomprida@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o

cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a

Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail:

apailhacomprida@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que

apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no

artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil

no Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Ilha Comprida e ARIE da

ZVS da APA Ilha Comprida, será realizada em reunião convocada especialmente para

esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de

divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades

cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo

gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma

entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho

Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas

por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião

especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme

previsto nos §5°, 6°, 7° e 10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017, num processo

eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão

da Unidade;





II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da Portaria FF nº 75/2023.

Fundação Florestal, 25 de maio de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



